

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.349, DE 12 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL, POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, de forma amigável e, se necessário, pela via judicial, o imóvel objeto da matrícula nº 30.275, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área de 1.544,35 m² (um mil quinhentos e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), conforme procedimento administrativo próprio.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

Art. 3º - No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registrares e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo